



LEI ORDINÁRIA Nº 53

de 31 de dezembro de 1951

“Modifica o Artigo 1º da Lei nº 21, de 29 de Novembro de 1.949” e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O imposto de que trata o artigo 1º da Lei nº 21 de 29 de novembro de 1.949 passa a ser de Cr\$0,25 per capita, sobre o número do rebanho bovino.

Art. 4º..

os contribuintes que já efetuaram pagamentos na base da Lei nº 21, que está modifica, não terão direito a restituição das quantias pagas.

Art. 2º..

Ao contribuinte de importância superior a Cr\$ 3.000,00 será facultado o pagamento de três prestações iguais.

Art. 5º..

Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º..

os contribuintes dêste imposto ficam isentos do pagamento da multa de móra, se liquidarem os seus débitos dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

*SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 31 de dezembro
de 1.951.*

*ONÉSIMO VALLE DO ESPIRITO SANTO*Presidente
*NÊNIO LEITE DE BARROS*1º Secretário
JOÃO DE DEUS PINHEIRO
ARISTIDES VIEIRA DE ALMEIDA
ARY GONÇALVES COUTO

ARTHUR AFFONSO MARINHO
MANOEL GARIBALDI CAVALCANTI MELLO

Lei Ordinária Nº 53/1951 - 31 de dezembro de 1951

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em